

PROCESSO ON-LINE N° 724/17

DATA: 24/03/17

PROTOCOLO N° 14.710.973-3

DATA: 14/06/17

PARECER CEE/CEIF N° 414/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SERAFIM FRANÇA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ASTORGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 06/09/17 a 05/09/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço para o Laboratório de Ciências, à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 26/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Serafim França - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Presidente Wenceslau Brás, n° 370, município de Astorga. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4303/18, de 13/09/18, de 29/10/17 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) autorização de funcionamento: Resolução Secretarial n° 2891/80, de 04/09/80;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial n° 3168/81, de 30/12/81;

PROCESSO ON-LINE Nº 724/17

c) renovação do reconhecimento: nº 5074/13, de 07/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 114/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 05/09/12 a 05/09/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 228/18, de 06/06/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/06/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 457/19, de 06/02/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e relatou:

(...) Apresentou o Atestado de Conformidade válido até 04/08/18, e o laudo da Vigilância Sanitária até 31/12/18.

(...) Não possui espaço físico para o laboratório de Ciências, sendo as aulas práticas realizadas na sala de aula utilizando kit de materiais, mas a Direção já efetuou a solicitação para a construção deste espaço. Protocolo 14.962.702-2.

PROCESSO ON-LINE N° 724/17

Avaliação Interna, conforme quadro que segue:

Ano Série Etapa	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6°	210	186	184	184	147	2	10	2	4	17	27	21	26	20	20	15	15	25	18	17	166	140	131	142	93
7°	199	240	188	170	166	9	7	5	12	8	21	24	15	16	16	32	35	38	15	34	137	174	130	127	108
8°	227	204	204	182	158	30	12	10	18	10	17	19	24	16	14	42	14	35	18	29	138	159	135	130	105
9°	232	158	174	160	137	26	7	9	4	2	22	10	15	14	10	25	8	18	11	6	159	133	132	131	119

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou que:

(...) Não foi possível protocolar em tempo hábil em virtude da espera da aprovação e atualização do Projeto Político Pedagógico.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade possui validade até 04/08/18, e a Licença Sanitária até 31/12/18, ambos expiraram com o processo em trâmite.

Em virtude da falta do laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Serafim França - Ensino Fundamental e Médio, município de Astorga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 06/09/17 a 05/09/21.

PROCESSO ON-LINE N° 724/17

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso, com especial atenção ao espaço para o Laboratório de Ciências, à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF